



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**

---

**LEI Nº 880, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos públicos para empresas no Município de São Luís do Quitunde/AL, bem como regularizar os terrenos doados, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL**, faz saber que a Câmara Municipal de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover doação de bem imóvel, de propriedade do Município de São Luís do Quitunde, para instalação de unidade comercial, industrial ou de prestação de serviços.

**Parágrafo único:** caso a área objeto da doação esteja ocupada, poderá ser realizado o procedimento de desapropriação para instalação da unidade.

**Art. 2º** - A doação sempre atenderá ao interesse público, sendo vedada qualquer outra que não seja a de estimular o comércio local, com a geração de emprego, renda e arrecadação de tributos para o ente público e o conseqüente desenvolvimento do Município.

**Art. 3º** - Em caso de desvio de finalidade no uso do imóvel doado, ocorrerá a reversão ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo único:** O desvio de finalidade será apurado por meio de procedimento administrativo, assegurado ampla defesa ao responsável pela empresa donatária, cabendo ao Chefe do Executivo a decisão final, após parecer da Procuradoria.



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**

---

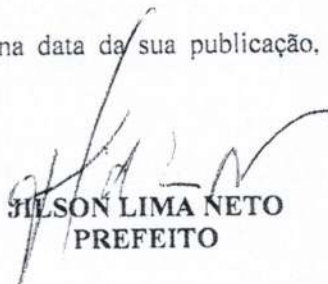
**Art. 4º** - Caberá ao Município de São Luís do Quitunde proceder com a regularização dos imóveis/áreas que já tenham sido doados antes da vigência desta Lei.

**§1º** - A regularização incluirá a formalização do termo de doação, bem como o registro do imóvel ou da área doada.

**§2º** - A regularização apenas estará autorizada após a devida comprovação da doação pelo donatário, ou por meio de documento público que esteja em poder do Município.

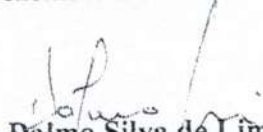
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento dos impostos, bem como o registro junto ao cartório de imóveis desta comarca, ficarão a cargo da outorgada donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**JILSON LIMA NETO  
PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE** – DALMO SILVA DE LIMA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARO para fins de comprovação, que esta Lei, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura nesta data e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração também nesta data, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de São Luís do Quitunde. O referido é verdade e dou fé.

São Luís do Quitunde/AL, 26 de dezembro de 2016.

  
**Dalmo Silva de Lima  
Secretário Municipal de Administração**